



“Guerra dos Portos”
Resolução 13/2012 do Senado Federal

TRF – 3ª Região

20/08/2013

Secretaria da Fazenda - SP

JOSÉ CLOVIS CABRERA
Coordenador da Administração Tributária

Resolução 13/2012 do Senado Federal

Objetivos

- A. Alinhar a política tributária dos Estados com o governo federal no sentido de não haver privilégios tributários para mercadorias importadas e, com isto, incentivar e dar condições de competitividade igualitária às mercadorias da indústria nacional
Diminuir a atratividade dos benefícios fiscais concedidos pelos “Estados Guerreiros”;**
- B. Promover condições favoráveis às discussões entre os Estados para a “Reforma do ICMS” - “Tributação no destino”;**
- C. Alterar a tributação interestadual de mercadorias importadas do exterior para 4%;**
- D. Limitar a transferência de crédito nas operações interestaduais com produtos importados a 4% do valor da operação, minimizando assim os efeitos da guerra fiscal;**
- E. Contemplar os bens ou mercadorias que após seu desembaraço aduaneiro tenham sido submetidos a processo de industrialização no Brasil, resultando em mercadorias ou bens com conteúdo de importação superior a 40%, de modo a evitar a “maquiagem” de um produto importado ou planejamento tributário das empresas objetivando a não aplicação da alíquota de 4%.**

RESOLUÇÃO DO SENADO 13/2012

ABRANGÊNCIA

- Será de 4% a alíquota do ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:
 - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;
 - ainda que submetidos a qualquer processo de industrialização resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40%.
- **CONFAZ** – faculdade para definir procedimentos e critérios para certificação de conteúdo de importação (CCI).

RESOLUÇÃO DO SENADO 13/2012

EXCEÇÕES

Não se aplica a regra da resolução (serão utilizadas alíquotas de 7% ou 12%, conforme o caso):

- aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex);
- aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos (Decreto-Lei 288/67- ZFM, Lei 8.248/91 – Informática e Automação e Lei 11.484/2007 – PADIS/PATVD e respectivas atualizações)
- às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

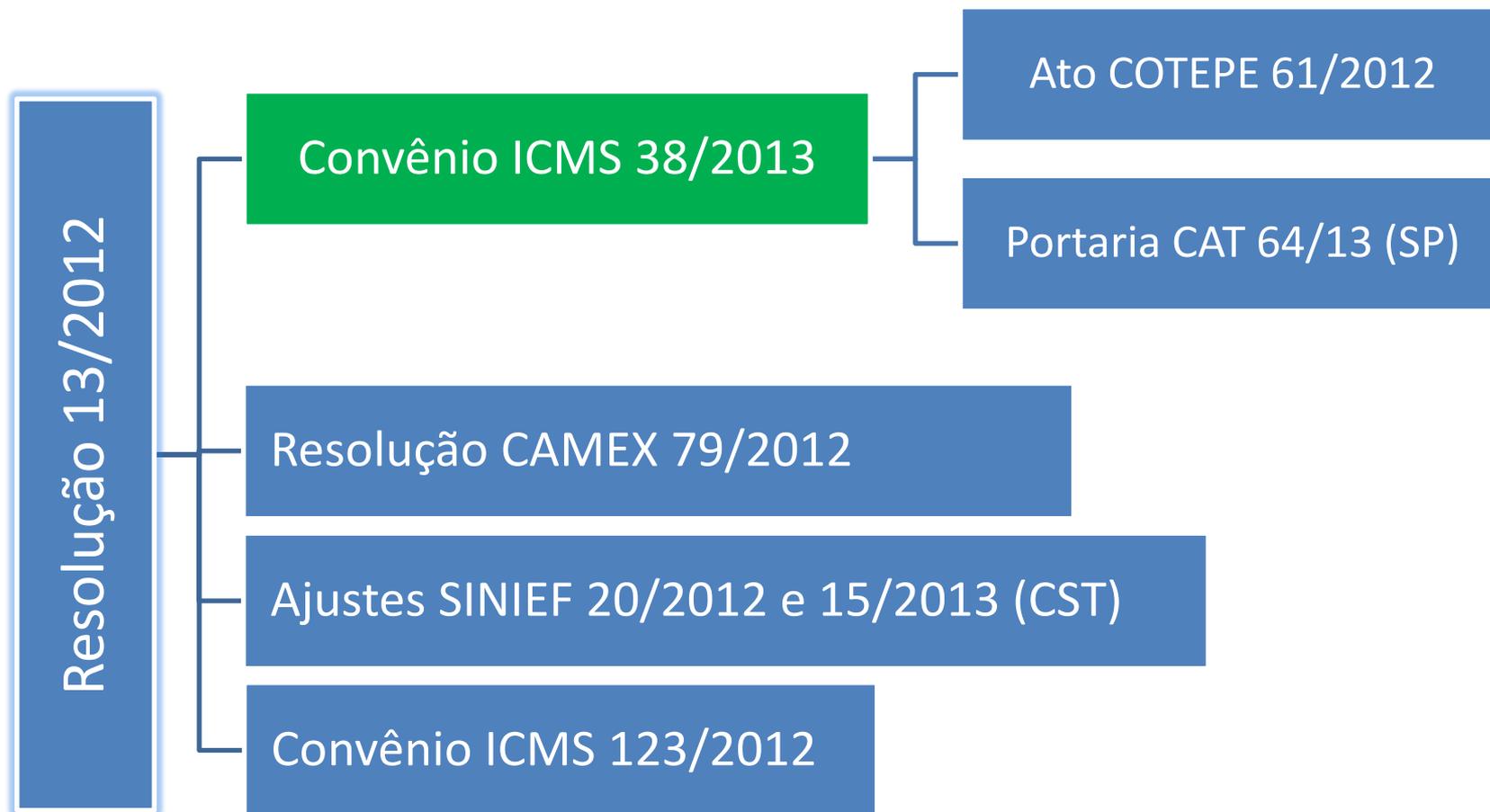
RES. SF 13/2012 e Convênio 38/2013

Questionamentos judiciais – Ajuste SINIEF 19/2012(revogado)

- Concessão de liminares em Mandado de Segurança desobrigando o contribuinte de prestar as informações referentes ao valor da parcela importada, percentual do Conteúdo de Importação e valor da importação, sob o argumento de que as mesmas implicariam em **quebra do sigilo comercial** e ofensa ao Princípio da Livre Concorrência;
- Revogação do Ajuste SINIEF 19/2012 e publicação do Convênio ICMS 38/2013, deixando de exigir a prestação das referidas informações na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

RESOLUÇÃO DO SENADO 13/2012

Regulamentação



RES. SF 13/2012 e Convênio 38/2013

- **Conteúdo de Importação - CI** *“é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem”* submetido a processo de industrialização
- O Conteúdo de Importação deverá ser recalculado sempre que, após sua última aferição, a mercadoria ou bem objeto de operação interestadual tenha sido submetido a novo processo de industrialização
- Valor da parcela importada do exterior (0, 50% ou 100% do valor da mercadoria, sem os valores do ICMS e do IPI, de acordo com o CI apurado)
– **Proposta TRINÁRIA**
- Valor total da operação de saída interestadual, é o valor do bem ou da mercadoria, excluídos os valores do ICMS e do IPI

RES. SF 13/2012 e Convênio 38/2013

- No caso de operações com bens ou mercadorias importadas que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação
- A Ficha – FCI deverá ser preenchida e entregue:
 - de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;
 - utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no penúltimo período de apuração;
- No preenchimento da FCI deverá ser observado ainda o disposto em Ato COTEPE/ICMS

RES. SF 13/2012 e Convênio 38/2013

Conclusões - Convênio ICMS 38/2013

Atende os objetivos da Resolução do SF nº13/2012 propiciando:

- A aplicação efetiva da Resolução do SF nº 13/2012 com critérios objetivos e simplificados para o Fisco e Contribuinte;
- A manutenção dos controles pelo Fisco na aplicação da tributação interestadual de 4%;
- A simplificação das obrigações acessórias e a preservação do sigilo comercial do Contribuinte.

Ajustes SINIEF 20/2012 e 15/2013

Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço - CST - Convênio S/N

0 - Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8;

---> 4%

1 - Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6;

2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7;

3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento)

4 - Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67, e as Leis nºs 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/07;

5 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento);

6 - Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural;

7 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural;

---> 4%

8 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento).



Secretaria da Fazenda - SP

JOSÉ CLOVIS CABRERA

Coordenador da Administração Tributária

Telefone – (11) 3243-3438

Endereço eletrônico – catg@fazenda.sp.gov.br